PROJETO DE LEI Nº 82/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratações em eventos organizados ou patrocinados pelo poder público municipal de artistas, grupos, bandas, músicos e afins, locais para apresentação e/ou exposição em shows, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de artistas, bandas, músicos, grupos e afins, locais para apresentação e/ou manifestações culturais em eventos artísticos, culturais, musicais, exposições, shows e similares, organizados pelo Poder Público Municipal ou por Instituições que receberem subvenções sociais, ou financeiras, ou auxilio financeiros do Poder Público Municipal ou através dele, para sua realização.

§ 1°- Esta lei não se aplicará aos shows, eventos, manifestações artísticas e culturais, e similares, que não receberem recurso financeiro do Poder Público Municipal direta ou indiretamente para sua realização.

Artigo 2º -Os eventos organizados pelo Município de Salvador, bem como a entidade, produtora cultural, associação, empresa, organizador de evento, pessoa física ou jurídica, ou similar, que receber suporte, auxílio, apoio, financiamento, investimento financeiro ou subvenção social, do Poder Público Municipal ou através dele, para realização de apresentação e/ou manifestações culturais em eventos artísticos, culturais, musicais, exposições, shows e similares, deverá obrigatoriamente alocar no mínimo 30% (trinta por cento) do valor total alocado para as contratações, para contratar artista local para apresentação e/ou exposição naquele evento.

§ 1°- Entende-se como artista local, para os fins desta lei, os artistas, músicos, bandas, grupos culturais e artísticos, e afins, que tenham como sede o Município de Salvador, independente da nacionalidade ou naturalidade dos mesmos.

§ 2º – É indispensável para a efetiva contratação e disponibilização dos recursos que os artistas locais estejam devidamente regularizados perante os órgãos competentes.

Art. 3º **–** Os contratantes e os contratados deverão estar impreterivelmente com a sua situação fiscal e tributária devidamente regularizada e atualizada perante os órgãos municipais, estaduais e federais.

Art. 4º – O descumprimento do disposto nesta lei, bem como qualquer fraude, falsidade ou simulação que vise burlar os preceitos da preservação e incentivo à cultura local acarretará na impossibilidade do autor do evento em receber, direta ou indiretamente, recursos do Poder Público Municipal pelo prazo de 04 (quatro) anos, contados a partir da data do fato, sem prejuízo de eventuais responsabilidades civis e criminais decorrentes dos atos.

Art. 5º – Todos os eventos realizados dentro dos parâmetros desta lei deverão igualmente obedecer ao regulado pela legislação municipal em vigência.

Art. 6° – Os casos omissos desta Lei serão regulamentados pelo Poder Executivo.

Artigo 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 30(trinta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador 11 de fevereiro de 2025



RANDERSON LEAL

Vereador – PODEMOS

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo incentivar a promoção da cultura local no Município de Salvador, através da destinação obrigatória de parte de recursos públicos investidos em eventos culturais na contratação de artistas locais.

Cabe ressaltar, que o apoio aos artistas locais é um passo crucial para fomentar a cultura e a economia da região. A musica e a arte são elementos essências para identidade de um povo. Oferecer espaços para que esses talentos se apresentem é fundamental para o desenvolvimento cultural e social.

O município de Salvador, é uma cidade de pessoas com grandes valores artísticos e muitos artistas desta cidade, não consolidam sua carreira por falta de apoio e oportunidades, e é dever do Poder Público a garantia da preservação da multiplicidade de manifestações musicais existentes em nosso município, portanto, o projeto está buscando corrigir essa distorção e aumentar o valor social do financiamento público da cultura, estabelecendo a contratação obrigatória daqueles artistas que não têm as mesmas oportunidades.

Diante da importância social e cultural da iniciativa, submeto a presente iniciativa à apreciação dos nobres colegas, para seu regular tramite e final aprovação.

Salvador, 11 de fevereiro de 2025

RANDERSON LEAL

Vereador - PODEMOS